



Resumo das Condições
**Plano de Recuperação
Judicial**

Junho de 2024



*Cada dia
mais perto*

Em cumprimento ao estabelecido pelo artigo 53º da Lei 11.101/2005, o Dia Brasil e DBZ Administração e Gestão de Ativos (“Recuperandas”), apresentaram o plano de recuperação judicial (“PRJ”) no processo de recuperação judicial autuado sob o número 1041702-60.2024.8.26.0100 e em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, o qual contém a discriminação dos meios empregados para a recuperação da empresa, a demonstração de sua viabilidade econômica, a forma de pagamento aos credores e demais disposições relevantes para o processo de soerguimento.

Para consulta do plano de recuperação judicial apresentado, acessar o site do Administrador Judicial: <https://expertisemais.com.br/recuperacoes-judiciais/dia-brasil-sociedade-limitada/>

Para ter acesso à movimentação processual completa e oficial, acessar a página do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<https://www.tjsp.jus.br/Processos>).

Resumo das Condições Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo do PRJ - Classe 1

Principais condições de pagamento da Classe 1 do PRJ

Classe	Cláusula	Faixa	Valor	Carência (princ. e correção) ¹	Forma de pagamento (princ. e correção) ²	Correção ⁴
Classe 1	4.1.1	Porção do crédito limitado a R\$ 25.000,00	100% do valor da faixa limitado a R\$ 25.000,00 ou o valor do crédito (o que for menor)	30 dias	Parcela única ²	TR
		+				
	4.1.1	Porção do crédito entre R\$ 25.000,00 e 150 salários mínimos	100% do crédito não pago na faixa 1, limitado ao valor do crédito ou 150 salários mínimos (o que for menor)	11 meses	Parcela única ³	TR
		+				
	4.1.1	Porção do crédito superior a 150 salários mínimos	Após os pagamentos das faixas (1) e (2), eventual saldo remanescente pago conforme as condições da cláusula 4.2.1.2 (Condição B)			

¹ Prazo inicia-se na data da homologação do Plano de Recuperação Judicial

² Pagamento é realizado concomitantemente ao fim do período de carência

³ Pagamento é realizado no último dia útil do mês subsequente ao fim do período de carência

⁴ Correção aplicada a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial

Resumo do PRJ - Classe 2

Principais condições de pagamento da Classe 2 do PRJ

Classe	Cláusula	Faixa	Valor	Carência (princ. e correção) ¹	Forma de pagamento (princ. e correção) ²	Correção ³
Classe 2	4.3					As Recuperandas não reconhecem a existência de Créditos com Garantia real contra si. Entretanto, caso os últimos venham a ser reconhecidos, por meio de uma inclusão na Relação de Credores, seus pagamentos deverão seguir as condições previstas aos Credores de classe 3, conforme a condição B definida na cláusula 4.2.1.2

Resumo do PRJ - Classe 3

Principais condições de pagamento da Classe 3 do PRJ

Classe	Cláusula	Faixa	Valor	Carência (princ. e correção) ¹	Forma de pagamento (princ. e correção) ²	Correção ³
Classe 3	4.5.2	Colaborador ⁴	100% do valor do crédito	2 anos	96 parcelas mensais	TR
		ou				
	4.2.1.1	A ⁶	Até R\$ 50.600,00, limitado pelo valor do crédito ⁵	30 dias	Parcela única	Sem correção
		ou				
	4.2.1.2	B ⁶	25% do valor do crédito ⁵	3 anos	180 parcelas mensais	TR

¹ Prazo inicia-se na data da homologação do Plano de Recuperação Judicial

² Se Parcela única, pagamento é realizado concomitantemente ao fim do período de carência; se Parcelas mensais, pagamento inicia-se no último dia útil do mês subsequente ao fim do período de carência

³ Correção aplicada a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial

⁴ Os termos e condições para enquadramento do credor na condição de credor colaborador estão descritos ao longo desse material

⁵ O saldo remanescente decorrente da aplicação de eventual deságio será considerado quitado

⁶ Os credores que não se manifestarem no prazo legal para escolha da Condição (A ou B) serão automaticamente enquadrados na Condição B

Resumo do PRJ - Classe 4

Principais condições de pagamento da Classe 4 do PRJ

Classe	Cláusula	Faixa	Valor	Carência (princ. e correção) ¹	Forma de pagamento (princ. e correção) ²	Correção ³
Classe 4	4.5.2	Colaborador ⁴	100% do valor do crédito	2 anos	96 parcelas mensais	TR
		ou				
	4.4.1.1	C ⁶	Até R\$ 58.800,00, limitado pelo valor do crédito ⁵	30 dias	Parcela única	Sem correção
		ou				
	4.4.1.2	D ⁶	25% do valor do crédito ⁵	3 anos	180 parcelas mensais	TR

¹ Prazo inicia-se na data da homologação do Plano de Recuperação Judicial

² Se Parcela única, pagamento é realizado concomitantemente ao fim do período de carência; se Parcelas mensais, pagamento inicia-se no último dia útil do mês subsequente ao fim do período de carência

³ Correção aplicada a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial

⁴ Os termos e condições para enquadramento do credor na condição de credor colaborador estão descritos ao longo desse material

⁵ O saldo remanescente decorrente da aplicação de eventual deságio será considerado quitado

⁶ Os credores que não se manifestarem no prazo legal para escolha da Condição (C ou D) serão automaticamente enquadrados na Condição D

Principais Condições Previstas para Qualificação como Credor Colaborador

Principais pontos a serem atendidos para enquadramento como Credor Colaborador no PRJ

CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO COMO CREDOR COLABORADOR (CLASSES 3 E 4)

Para qualificação como Credor Colaborador, os credores devem, simultaneamente:

- Votar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial
- Não litigar contra a Companhia
- Caso fornecedor e/ou prestador de serviços, manter a prestação de serviços e/ou fornecimento, a critério da recuperanda, com condições comerciais (preço de venda, bonificação e prazo de pagamento) iguais ou melhores às praticadas 150 dias antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que atenda os critérios mínimos conforme tabela abaixo:

Período ¹	Prazo de pagamento ²	Limite de Crédito
1º ao 24º mês (inclusive)	O maior entre: 30 dias ou prazo praticado anterior ao ajuizamento do processo da RJ	Igual ou superior a 100% do valor do crédito listado
25º ao 120º mês (inclusive)	O maior entre: 45 dias ou prazo praticado anterior ao ajuizamento do processo da RJ	Igual ou superior a 100% do valor do crédito listado

- Caso instituição financeira, o credor deverá abrir um limite de crédito (operação de empréstimo ou de risco sacado) no montante de pelo menos R\$ 50 milhões e efetivamente fazer com que seja possível desembolsá-la imediatamente após a homologação do PRJ

¹ Período após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial

² O efetivo pagamento deverá necessariamente ocorrer no último dia útil do mês de vencimento de cada um dos títulos

Outras Condições Previstas no PRJ

Termos e condições adicionais constantes no PRJ

BONIFICAÇÕES EM ABERTO

- Bonificações poderão ser abatidas do saldo concursal reestruturado após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
 - Para credores colaboradores e das condições A e C, portanto, a dívida reestruturada poderá ser paga, a critério das recuperandas, descontando-se o saldo de bonificações em aberto
 - Para credores das condições B e D, portanto, o pagamento da dívida reestruturada, isto é, após aplicação dos deságios envolvidos, poderá ser deduzido pelo saldo de bonificações em aberto

OUTRAS CONDIÇÕES

- Previsão de estruturação de DIP Finance
- Previsão de estruturação de UPI: a operacionalização de alienação judicial, será apresentada em momento oportuno, com prévia ciência aos credores interessados, inclusive por meio de Edital, estabelecendo-se, dentre outros pontos, a precisa identificação dos objetos das UPIs bem como valor mínimo de venda.
- Previsão de estruturação de leilão reverso para saldos novados no PRJ

Principais Prazos relacionados ao PRJ

Prazos para as principais manifestações do PRJ

Prazo	Cláusula	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4
Formalização da Condição de Pagamento	4.2.2 4.4.2		n.a.		10 dias úteis ¹
Formalização da intenção de se tornar Credor Colaborador	4.5.1.5		n.a.		10 dias úteis ¹
Celebração de instrumentos contratuais eventualmente necessários ao enquadramento como Credor Colaborador	4.5.1.5		n.a.		Até 60 dias antes do primeiro pagamento previsto
Envio dos Dados Bancários ^{2 3}	4.11	Até 15 dias antes do 1º pagamento previsto		n.a.	Até 15 dias antes do primeiro pagamento previsto

¹ Período contado da Data da Homologação, mediante envio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas

² Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar ou atualizar os seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do PRJ.

³ Caso o Credor não envie seus dados bancários dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar da Data da Homologação ou do julgamento pela procedência de sua eventual impugnação de crédito ou habilitação, tais dívidas das Recuperandas considerar-se-ão remidas, e os respectivos Créditos serão extintos por meio desse silêncio do Credor, caracterizando perdão da dívida correspondente do Grupo Dia em face desse Credor



*Cada dia
mais perto*



*Cada dia
mais próximos*